



LEI Nº 2431/2021

Altera dispositivos que menciona na Lei nº 2370-2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 38 e seu inciso II, da Lei nº 2370 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 38 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme definida no artigo 3º desta Lei, conforme conceitos:

I – (. . .)

II – transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão e ou entre órgãos da administração direta ou indireta.

III – (. . .)

. . . ”

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2370-2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo



LEI Nº 2432/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1793/2006, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere-se no artigo 1º da Lei nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os perímetros urbanos do Município de Carandaí correspondem a:

(...)

III – Às Zonas de Expansão Urbana.”.

Art. 2º. Insere-se na Lei nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o artigo 3º - A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. As Zonas de Expansão Urbana são aquelas constantes do Anexo II e serão definidas após estudo do órgão de análise de projetos da Administração Municipal, observando as diretrizes do Plano Diretor e também:

I - controle da ocupação urbana desordenada;

II - continuidade à malha urbana consolidada;

III - continuidade dos eixos estruturais de mobilidade urbana;

IV - respeito às diretrizes viárias previstas na legislação municipal;

V - atendimento às demandas de saúde, educação, segurança pública, mobilidade urbana, abastecimento e esgotamento sanitário, drenagem, coleta de lixo e manutenção das áreas públicas;

VI - preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural;

VII - mitigação do impacto de empreendimentos urbanos em seu entorno;

VIII - respeito aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo;

IX - fomento a novas centralidades urbanas na estruturação da cidade, com incentivo a atividades econômicas, superando a dicotomia centro-periferia;

X - contribuição para redução dos deslocamentos pendulares diários entre casa e trabalho e proporcionar qualidade de vida nas novas centralidades.”.

Art. 3º. Insere-se na Lei Nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o Anexo II, com a seguinte redação:

ANEXO II Zonas de Expansão Urbana

Definição: São consideradas zonas de expansão urbana, as áreas urbanizáveis, que passam a integrar o perímetro urbano, após a aprovação de loteamentos pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do Anexo I.

ZONA DE EXPANSÃO 1:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m; localizado por divisa livre, deste, segue por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°41'57" e 902,45m até o vértice V_P2, de coordenadas: E=626401,6289m e N=7683450,1066m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Tadakazu Miyashita, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°18'43" e 46,82m até o vértice V_A3, de coordenadas: E=626358,1196m e N=7683432,8026m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Tadakazu Miyashita, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°29'42" e 298,86m até o vértice V_01, de coordenadas: E=626124,2127m e N=7683618,8274m; deste, segue por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°29'42" e 327,73m até o vértice V_A2, de coordenadas: E=625867,7141m e N=7683822,8192m; 342°15'38" e 284,81m até o vértice V_A1, de coordenadas: E=625780,9357m e N=7684094,0856m; 342°15'37" e 1,25m até o vértice V_02, de coordenadas: E=625780,5562m e N=7684095,2719m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°1'8" e 166,37m até o vértice V_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas descritas acima estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do marco V_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m, instalado na propriedade; no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°W, fuso -23K, tendo como datum o SIRGAS2000. Área total de 143.613,52m² (cento e quarenta e três mil e seiscentos e trezes metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados).



Art. 4º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 1793-2006.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo



LEI Nº 2433/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1894 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES, INTOLERÂNCIA AO GLUTEN E AO OVO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 1894/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes, obesidade, celíacos e alérgicos à lactose e ao ovo, nas escolas da rede pública do Município de Carandaí e dá outras providências.”.

Art. 2º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1894/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados com diabetes, obesidade, celíacos e alérgicos à lactose e ao ovo, nas escolas da rede pública do Município de Carandaí.

Art. 2º. A alimentação especial diferenciada será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.”.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 3º da Lei nº 1894/2004, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.”.

Art. 4º. Os demais artigos da Lei 1894/2008 permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo



DECRETO Nº 5706/2021

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado Rafael Barbosa de Carvalho, CPF nº 122.558.846-40, para responder pelo cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, a partir de 23.08.2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.08.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo



DECRETO Nº 5707/2021

REGULAMENTA O CONTROLE DE FROTA DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 09, de 18 de novembro de 2020, oriunda do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça de Carandaí;

CONSIDERANDO o disposto nos Títulos IV e V, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que guiam os veículos da frota do Município de Carandaí, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional) e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar Infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito e Acidentes, cometidos por imprudência, ou imperícia, ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios e/ou alugados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I – veículos oficiais – Aqueles destinados ao uso do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, transporte de pacientes e/ou servidores em agenda de interesse público, cursos e capacitações;

II – veículos de serviço e máquinas – Aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada órgão ou entidade;

III – Controle de movimentação de veículos – É uma planilha que será utilizada como forma de controle do uso dos veículos e máquinas, conforme modelos constantes nos anexos I e II deste Decreto, sendo o seu preenchimento e uso diários obrigatórios;

IV – para efeitos deste Decreto, utilizar-se-á classificação de veículos de serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

a) de passageiro;

b) de carga;

c) misto

V – consideram-se pessoas a serviço, além do agente público:

a) o colaborador eventual quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Administração;

b) o prestador de serviço cujo contrato preveja expressamente o transporte a cargo do órgão ou entidade; e

c) aquela que acompanhe servidor com o fim de realizar serviço.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3º. A solicitação de uso dos veículos ou máquinas, deverá ser feita com antecedência mínima de 01 (um) dia, ao Secretário Municipal da pasta e ao Coordenador de Frotas e Transporte.

§ 1º. Na solicitação deverão constar, pelo menos, os seguintes dados:

I – identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II – identificação do motorista;

III – origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada;

IV – nome do passageiro e respectivo telefone.

§ 2º. No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo de serviço, o solicitante deverá contatar o Secretário da pasta ou Coordenador de Frotas e Transporte, com a antecedência mínima de 60 minutos, via telefone, permitindo, com isto, a realocação do veículo para outro serviço.

CAPÍTULO III DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º. Os veículos de serviços, classificados como “de passageiros”, serão utilizados somente nos dias úteis.

§ 1º. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito, o Secretário responsável poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado.

§ 2º. Em casos excepcionais, quando o horário for estendido para além da jornada regular, ou se fizer necessário em fins de semana e feriados, desde que haja autorização do Secretário responsável.

§ 3º. Excetuam-se à regra do caput o caso de veículos da Secretaria de Saúde e dos motoristas de ônibus da Secretaria de Educação, quando a serviço.

§ 4º. Fora do horário autorizado, os veículos de serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade, ressalvadas hipóteses de plantão ou casos de relevante interesse público da assistência social, saúde e obras do Município.

Art. 5º. Os veículos da frota Municipal serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo, salvo autorizações expressas.



Art. 6º. Todos os deslocamentos dos veículos e máquinas de serviço deverão ser obrigatoriamente registrados pelos condutores na planilha de controle de movimentação de veículos, conforme modelo que acompanha o presente Decreto.

Art. 7º. É vedado o uso de veículos de serviço da frota da Administração Municipal para:

I – fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o trabalho e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço devidamente autorizado;

II – fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

III – servir de transporte para passeio ou excursão, salvo aquelas com finalidades educacionais e culturais, conforme autorização legal;

IV – transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

V – transitar fora dos dias e horários estabelecidos pelo artigo 4º deste Decreto;

VI – ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;

VII – a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por ela designada conforme previsão legal, e atendidas às condições previstas neste Decreto.

Art. 8º. A proibição descrita no inciso VI do artigo anterior, não se aplica aos veículos utilizados em serviço de urgência da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar, assim como os caracterizados como ambulância, fiscalização e ônibus escolares.

Art. 9º. Todo veículo da frota do Município, só deverá ser conduzido por pessoal habilitado, preferencialmente titular do cargo de motorista.

§ 1º. Compete ao Secretário ou a quem ele delegar, credenciar e autorizar os servidores públicos, não ocupantes do cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos excepcionais, conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade.

§ 2º. Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e trancado.

§ 3º. Fica proibido ao condutor de veículo, ceder à direção a terceiros.

§ 4º. É permitido o uso dos veículos de serviços comuns para transporte, inclusive a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse da Administração Pública, desde que o colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado.

§ 5º. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97.

§ 6º. Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no roteiro/registro de movimentação do veículo, sendo proibido o desvio para qualquer outro, sendo que havendo a necessidade de alteração do percurso, o condutor do veículo deverá contatar o responsável para a devida autorização.

§ 7º. Aos condutores será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, e implicará no pagamento da multa por parte do infrator, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, observado o disposto na Lei nº 2295/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

CAPÍTULO IV DO USO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM REGIME DE PLANTÃO

Art. 10. Fica autorizado aos motoristas da Secretaria de Saúde que estejam de regime de plantão a deslocarem-se com o veículo que realiza serviço essencial até sua residência, mantendo-os enquanto perdurar o plantão sobre seus cuidados, utilizando-os somente quando forem acionados.

Art. 11. O motorista deverá manter atualizada a planilha de controle de movimentação de veículo, anotando o horário de plantão a que for designado, os períodos em que for devidamente chamado para atendimento e o motivo do deslocamento, bem como o horário de saída e retorno do atendimento.

Art. 12. Fica expressamente vedado o uso do veículo para uso particular, condução de pessoal não autorizado, passeios ou deslocamentos que não sejam oficiais e restritos ao atendimento das urgências e emergências.

Art. 13. Caso seja apurada alguma irregularidade, o motorista/servidor responderá processo administrativo disciplinar, incorrendo nas penalidades cabíveis instituídas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí, independente das sanções cíveis e criminais.

CAPÍTULO V DO PREENCHIMENTO DA PLANILHA

Art. 14. Para o controle dos veículos, deverá ser preenchido a planilha de “Controle de movimentação de veículos”, identificado como Anexo I deste Decreto. Para máquinas e equipamentos deverá ser preenchido o “Controle de movimentação de máquinas”, identificado como Anexo II deste Decreto.

Art. 15. Nenhum veículo, máquina ou equipamento deverá circular sem o “Controle de movimentação”.

Art. 16. Toda vez que um veículo, máquina ou equipamento for deslocado deverá ser preenchido pelo porteiro da Central de Veículos, o controle de movimentação constando:

I - data;

II - nome **LEGÍVEL** do condutor;

III - destino;

IV - hora de saída e de retorno;

V - hodômetro ou km na saída;

VI - hodômetro ou km de retorno;

VII - total de horas trabalhadas (quando serviço de Máquinas);

VIII - assinatura do motorista ou operador.

§ 1º. Deverá ser anotado no Controle de movimentação de Máquinas cada novo deslocamento que se inicie, mesmo que tal deslocamento ocorra no mesmo dia.



§ 2º. Quando, por problemas mecânicos, não for possível a indicação correta da quilometragem ou do horímetro do veículo, máquina ou equipamento deverá ser anotado tal problema na planilha de controle de movimentação, não desobrigando o responsável de deixar de preencher os outros campos solicitados.

Art. 17. O Coordenador de Frota e Transportes deverá conferir todas as planilhas de Controle de Movimentação de veículos, máquinas e equipamentos a fim de verificar se todos os campos foram preenchidos corretamente.

Parágrafo Único. Caso o coordenador identifique algum campo não preenchido deverá imediatamente solicitar ao responsável o devido preenchimento.

CAPÍTULO VI DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 18. O condutor de veículo da frota da Administração Municipal, é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 1º. Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal devem ser endereçadas à Coordenadoria de Frota e Transportes;

II – o Coordenador de Frotas e Transportes promoverá os procedimentos de:

a) Identificação do condutor responsável pela infração;

b) Análise da procedência da infração, verificando se cabe defesa/recurso;

c) Proceder à notificação pessoal do condutor/infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto a sua decisão de acatar a autuação ou apresentar defesa/recurso pessoalmente junto ao Órgão competente;

§ 2º. Esgotados os meios de impugnação da infração ou não havendo sido impugnado o ato, será de responsabilidade do condutor o pagamento da multa, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

§ 3º. O Coordenador de Frotas e Transportes deverá encaminhar a Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da infração anexada à notificação para desconto em folha de pagamento, mediante autorização e anuência expressa do servidor, do valor da multa, de acordo com os critérios aceitos.

§ 4º. Se não identificado o condutor, a penalidade de multa por não identificação do condutor infrator (multa NIC), prevista no § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada solidariamente ao responsável pelo controle da frota e ao Secretário responsável pela pasta a qual o serviço estava sendo prestado no momento da infração.

Art. 19. O condutor não será responsabilizado pelo pagamento de multas por mal estado de conservação dos veículos, luzes queimadas, pneu em mau estado de conservação, ou outras irregularidades que sejam de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único. O condutor que verificar qualquer situação descrita acima, deverá comunicar ao Coordenador de Frota e Transportes para adoção das providências necessárias à reparação do veículo.

CAPÍTULO VII DO ACIDENTE

Art. 20. Sem prejuízo das normas de trânsito vigentes, o condutor de veículo pertencente à frota Municipal, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

I – solicitar a presença de viatura da polícia de trânsito responsável, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando necessariamente, tratar-se de “veículo oficial”;

II – permanecer no local do acidente, mantendo o veículo original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá efetuado pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou a sua ordem;

III – comunicar o ocorrido ao Secretário onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados, ou ao Coordenador de Frota e Transportes;

IV – acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade, lisura dos dados levantados e características do acidente.

§ 1º. No caso de acidente de trânsito com vítima, o condutor não deverá realizar alterações na cena do acidente, somente poderá ser procedido com a remoção do veículo com autorização do órgão de trânsito responsável ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2º. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor deverá acionar o órgão de trânsito responsável e realizar a remoção do veículo sobre pista somente após a autorização do mesmo, conforme determina o art. 178 da CTB.

§ 3º. Os veículos deverão ser fotografados antes de qualquer alteração na cena para provas futuras.

Art. 21. Ao Secretário da pasta e ao Coordenador de Frotas e Transporte, compete:

I – analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica.

II – acompanhar a liberação do laudo de perícia;

III – informar a Comissão de Processo Disciplinar para instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor, a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Art. 22. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde for constatada a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, do salário do servidor, na forma prevista em lei.

Art. 23. No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, o servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS



Art. 24. Tanto no abastecimento de combustível quanto na troca de óleo lubrificante, deverá ser observada a caracterização do veículo, por intermédio da placa e de sua quilometragem/horímetro atual, e a identificação do condutor.

Parágrafo Único. Os abastecimentos devem ser realizados nos Postos de Combustíveis contratados pelo Município através de contratos legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA DE FROTA E TRANSPORTES

Art. 25. Caberá à Coordenadoria de Frota e Transportes:

- I** – exigir a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento da planilha de controle de movimentação de veículos;
- II** – promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;
- III** – manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;
- IV** – manter sobre sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues a sua tutela de uso;
- V** – organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar o gasto e o consumo de combustível com veículos sobre sua responsabilidade;
- VI** – providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei;
- VII** – zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos;
- VIII** – manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas credenciados;
- IX** – manter o Controle Interno informado de toda e qualquer irregularidade verificada;
- X** – cumprir e fazer cumprir o presente Decreto.

CAPÍTULO X DA CESSÃO DOS VEÍCULOS

Art. 26. As secretarias poderão, quando preservado o interesse público, e com fins exclusivos de atendimento em serviço aos seus servidores, procederem a cessão de seus veículos entre si, podendo rescindir a qualquer tempo, sem que tal ato resulte em quaisquer ônus ou multas, bastando para isso comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XI DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 27. A Coordenadoria de Frota e Transportes deverá controlar, emitir e providenciar a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, obedecendo ao calendário estabelecido pelo CONTRAN.

CAPÍTULO XII MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Art. 28. É de responsabilidade do Coordenador de Frota e Transportes a revisão dos veículos, preventiva e corretivamente, com vistas a minimizar a ocorrência de falhas mecânicas e melhorar a gestão da frota.

§ 1º. Cumpre ao responsável controlar e ordenar as revisões dos veículos e equipamentos, especialmente nos períodos de garantia, observadas as épocas indicadas pelo fabricante; as revisões deverão ser feitas em concessionárias e/ou locais autorizados pelo fabricante, a fim de preservar a garantia dos veículos;

§ 2º. É obrigatório manter rígido controle da manutenção dos veículos, com observância das condutas previstas no manual do veículo.

§ 3º. Antes de proceder à manutenção, o veículo deverá ser encaminhado para o mecânico do Município, que fará um breve relatório dos problemas encontrados e, após, encaminhará ao fornecedor que fará o orçamento e enviará ao Coordenador de Frota e Transportes, para caso concorde, elabore a RIMS que será protocolada no Departamento de Compras e Licitação, estando com a RIMS em mãos, este elaborará a Ordem de serviço e a encaminhará ao fornecedor para realizar o conserto.

§ 4º. As peças e componentes de reposição, que deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, deverão ser acessórios novos e genuínos ou originais do fabricante do veículo/máquina, que atendam às normas da ABNT.

CAPÍTULO XIII MOTORISTA

Art. 29. Os motoristas e os servidores habilitados, com autorização para dirigir veículos do Município, estão obrigados a obedecer, além das atribuições do cargo, previstas na Lei do Plano de Cargos e Carreiras, aos deveres e proibições contidos nos artigos 132 e 133 do Estatuto dos Servidores, especialmente:

- I** – dirigir o veículo dentro das normas de trânsito obedecendo à sinalização;
- II** – dirigir somente os veículos permitidos pela categoria de sua carteira nacional de habilitação;
- III** – não dirigir sob efeito de sedativos, estimulantes ou bebida alcoólica;
- IV** – não fumar no interior do veículo;
- V** – obedecer ao roteiro proposto;
- VI** – não entregar à direção do veículo a outra pessoa sem o conhecimento do responsável pela frota;
- VII** – antes de sair com o veículo verificar o nível de óleo, combustível e água;
- VIII** – vistoriar o veículo antes de sua entrega, para não deixar objetos e documentos em seu interior;
- IX** – informar imediatamente ao superior imediato quanto a possíveis sinistros ou defeitos já anotados no controle de movimentação de veículo, para que este tome as providências cabíveis.
- X** – assegurar que os veículos estejam sempre limpos e em condições de uso;
- XI** – registrar no Controle de movimentação de veículos, e comunicar ao Coordenador de Frota e Transportes, a falta de acessórios e ferramentas obrigatórias, como macaco, chave de rodas, extintor de incêndio e triângulo, bem como qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A partir do momento da saída do veículo oficial das dependências da Central de veículos, a responsabilidade pelo veículo é do condutor.



Art. 31. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota do Município de Carandaí.

§ 1º. As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela Coordenadoria de Frota e Transportes;

§ 2º. Em sendo comprovadas as denúncias a Coordenadoria de Frota e Transportes, deverá tomar as providências cabíveis.

Art. 32. Responderá funcionalmente, o servidor público que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta este Decreto.

Art. 33. Passam a ser parte integrante deste Decreto os anexos I e II.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Justino Martins Neto
Secretário de Governo.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2021

Processo Licitatório nº: 029/2021 - Pregão Eletrônico nº: 025/2021

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Telamir Comercio e Serviços de Eletro-Eletrônicos e Informatica Ltda

CNPJ: 10.202.559/0001-58

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Material e Equipamentos de Informática para atender aos diversos setores da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$35.331,00 (trinta e cinco mil e trezentos e trinta e um reais)

Data de assinatura: 11/08/2021

Vigência: 23/08/2022

Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Jose Luiz Gonçalves, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2021

Processo Licitatório nº: 030/2021 - Pregão Eletrônico nº: 026/2021

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Inovamed Hospitalar Ltda

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$2.892,00 (dois mil e oitocentos e noventa e dois reais)

Data de assinatura: 23/08/2021

Vigência: 23/08/2022

Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Sedinei Roberto Stievens, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2021

Processo Licitatório nº: 030/2021 - Pregão Eletrônico nº: 026/2021

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$104.060,50 (cento e quatro mil e sessenta reais e cinquenta centavos)

Data de assinatura: 23/08/2021

Vigência: 23/08/2022

Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Alessandro Rotoli Camargo (com poderes para assinar), pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2021

Processo Licitatório nº: 030/2021 - Pregão Eletrônico nº: 026/2021

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 14.595.725/0001-84

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$13.996,50 (treze mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Data de assinatura: 20/08/2021

Vigência: 23/08/2022

Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Jacilde Tonin, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2021

Processo Licitatório nº: 030/2021 - Pregão Eletrônico nº: 026/2021

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Comercial Cirurgica Rioclairensense Ltda

CNPJ: 67.729.178/0002-20

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$10.822,00 (dez mil e oitocentos e vinte e dois reais)

Data de assinatura: 23/08/2021

Vigência: 23/08/2022

Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Rafael Olímpio Castanheira (com poderes para assinar), pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2021

Processo Licitatório nº: 030/2021 - Pregão Eletrônico nº: 026/2021

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 23.312.871/0001-46

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$10.010,50 (dez mil e dez reais e cinquenta centavos)

Data de assinatura: 23/08/2021



Vigência: 23/08/2022

Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha, **pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Cassiano Rodrigo Chmiel, **pelo Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 095/2021

Processo Licitatório nº: 030/2021 - **Pregão Eletrônico nº:** 026/2021

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda

CNPJ: 05.155.425/0001-93

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Data de assinatura: 23/08/2021

Vigência: 23/08/2022

Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha, **pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Maria José Vasconcelos de Magalhães Gomes e Jacqueline Casula Ribeiro Pereira, **pelo Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2021

Processo Licitatório nº: 030/2021 - **Pregão Eletrônico nº:** 026/2021

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Fresenius Kabi Brasil Ltda

CNPJ: 49.324.221/0016-90

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$159.977,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e sete reais)

Data de assinatura: 23/08/2021

Vigência: 23/08/2022

Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha, **pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Camila Luchiari Duarte da Silva (com poderes para assinar), **pelo Fornecedor Registrado**.

a

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 098/2021

Processo Licitatório nº: 030/2021 - **Pregão Eletrônico nº:** 026/2021

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

CNPJ: 75.014.167/0001-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Data de assinatura: 23/08/2021

Vigência: 23/08/2022

Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha, **pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Paulo Andrei Baraus (com poderes para assinar), **pelo Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 099/2021

Processo Licitatório nº: 030/2021 - **Pregão Eletrônico nº:** 026/2021

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Eco Plast Comércio Ltda

CNPJ: 20.161.464/0001-97

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$43.925,00 (quarenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais)

Data de assinatura: 23/08/2021

Vigência: 23/08/2022

Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha, **pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Gabriel Pedrosa Marques Ferreira, **pelo Fornecedor Registrado**.



HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 033/2021 - **Pregão Eletrônico nº:** 029/2021

Data/Horário: 23/08/2021, início da sessão de disputa: 10h.

Local: Site <https://bll.org.br/>

Pregoeira: Danielle Vanessa de Carvalho.

Equipe: Ezequiel Eclesiastes de Lima.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de maior percentual de desconto por item/lote sobre o preço de fábrica da Tabela CMED/ANVISA (preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas), com aplicação do CAP conforme resolução CMED, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes na Tabela CMED/ANVISA para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.**

Habilitação: PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 37.920.081/0001-58, Desconto: 1% sobre o PF da Tabela CMED/ANVISA.

Todos os relatórios assim como a Ata da Sessão na íntegra com os lances e rodadas serão disponibilizadas no site da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí <http://hospital.carandai.mg.gov.br/>, aba Editais – Processos Licitatórios.

Danielle Vanessa de Carvalho
Pregoeira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação do Ginásio Poliesportivo Jamerson Rodrigues Pereira, situado na Sebastião Patrus de Souza, 130, bairro Vila Real, município de Carandaí – MG

Processo: 138/2019

Tomada de Preço: 005/2019

Contratada: L D Construções e Comércio LTDA

CNPJ: 15.120.886/0001-84

Contrato nº: 165/2019

Termino da obra: 14 de junho de 2021.

Responsável Técnico (Fiscal da Obra): Caique Florentino de Souza

Pelo presente extrato, o município de Carandaí, UF MG, inscrito no CNPJ: 18.094.797/0001-07, atesta que a obra de Reforma e Ampliação do Ginásio Poliesportivo Jamerson Rodrigues Pereira, localizada no endereço Rua Sebastião Patrus de Souza, nº 130, Bairro Vila Real, no Município de Carandaí-MG, conforme Tomada de Preço 005/2019, contrato nº 165/2019, executada pela empresa LD Construções e Comércio LTDA – ME, CNPJ: 15.120.886/0001-84, localizada à Avenida Pena, nº 229, Centro, Piraúba-MG, FOI CONCLUÍDA, de acordo com as condições contratuais, normas técnicas e em obediência aos projetos e especificações técnicas.

Carandaí, 24 de agosto de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 60/2021

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDORA NATÁLIA MELO GONÇALVES POR MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DA COVID-19 (CORONAVÍRUS)

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o sistema público de saúde brasileiro, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da Covid-19 (Coronavírus);

- **CONSIDERANDO** o Termo de Declaração para isolamento apresentado pela servidora Natália Melo Gonçalves;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 11 (onze) dias de afastamento à servidora Natália Melo Gonçalves, de **09/06/2021** à **19/06/2021**, por medida de isolamento social em razão da Covid-19 (Coronavírus), em atenção ao Atestado Médico emitido pela Dra. Francislene de Souza Ferreira, CRM-MG 43211, de 9 de junho de 2021, sem prejuízo da remuneração, considerando os protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 10 de junho de 2021.

COR JESUS MORENO

-Presidente da Câmara Municipal-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aginaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em dez de junho de 2021. Ver. Israel Luiz Baeta Alves de Souza- Secretário.

PORTARIA Nº 61/2021

ESTABELECE ESCALA DE SERVIÇO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL NO MÊS DE JULHO/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** a Resolução nº. 4, de 17 de dezembro de 2019, que autoriza a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Carandaí durante o período de recesso parlamentar, tendo em vista a redução dos serviços da Casa neste período, podendo nesse caso, ser organizada escala reduzida de serviço, ou até mesmo dispensada a presença de servidores em determinado período, garantindo-se a presença de número mínimo de servidores de modo a não gerar qualquer prejuízo ao serviço e atividades da Casa Legislativa;

- **CONSIDERANDO** a previsão do art. 179 do Regimento Interno, que dispõe sobre o período de funcionamento da Câmara Municipal, de 1º (primeiro) de fevereiro da 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro, em Sessão Legislativa Anual;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período do recesso parlamentar, especificamente, entre os dias 5 a 29 de julho de 2021, os servidores do legislativo terão sua jornada de trabalho reduzida, a qual deverá ser cumprida da seguinte forma:

I - Elaine Miranda Melo Baeta: 5 a 12 de julho, período da tarde;

II - José Pires Neto: 5 a 12 de julho, período da tarde;

III - Josiane Mara Lisboa Torquetti: 5 a 12 de julho, período da manhã;

IV - Karin da Cunha Almada: 13 a 20 de julho, período da manhã;

V - Kerin da Cunha Almada: 21 a 29 de julho de 2021, no período da tarde;

VI - Lourdes Aparecida Costa Lima: 21 a 29 de julho, período da tarde;

VII - Luciano Rodrigues Pereira: 13 a 20 de julho, período da tarde;

VIII - Márcio Nascimento: 13 a 20 de julho, período da manhã;

IX - Natália de Melo Gonçalves: 21 a 29 de julho, período da manhã;

X - Tiago Hernane da Silva: 5 a 12 de julho, período da manhã;

XI - Vanderleia Aparecida de Faria: 21 a 29 de julho, período da manhã.

Art. 2º Para fins de recebimento dos valores relativos a vale-alimentação, o servidor deverá cumprir escala de serviço de forma integral.

Parágrafo único. O não cumprimento integral da escala implicará na redução proporcional dos valores a título de vale-alimentação, na proporção de três dias de desconto, para cada dia de falta ao serviço.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!



Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 1º de julho de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente da Câmara Municipal-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 1º de julho de 2021. Ver. Israel Luiz Baeta Alves de Souza - Secretário.

PORTARIA Nº 62/2021

CONVOCA A 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** o Ofício nº. 264/2021, do Gabinete do Prefeito, solicitando a convocação de reunião extraordinária, em conformidade com o inciso II do art. 186 do Regimento Interno, para votação do Projeto de Lei nº. 2281/2021;

- **CONSIDERANDO** a convocação do Presidente da Câmara Municipal para realização de reunião extraordinária, em conformidade com o inciso I do art. 186 do Regimento Interno, para votação do Projeto de Lei nº. 2277/2021 e Emenda Aditiva 1;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Carandaí para o dia 5 de julho de 2021, às 13h (treze horas).

Art. 2º A Ordem do Dia constará dos Projetos de Leis:

I - Projeto de Lei nº. 2277/2021 e Emenda Aditiva 1 – Dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação de empresas no Distrito Industrial “Morro das Garças” em Carandaí e contém outras providências;

II - Projeto de Lei 2281/2021 - Altera dispositivos da Lei nº. 2395/2021, que “Institui Programa Municipal de Recuperação de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal e contém outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 1º de julho de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente da Câmara Municipal-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 1º de julho de 2021. Ver. Israel Luiz Baeta Alves de Souza- Secretário.

PORTARIA Nº 63/2021

AUTORIZA SERVIDOR A CONDUZIR O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, Vereador Cor Jesus Moreno, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, II, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor José Maurício do Carmo Lourenço, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02496254057, a conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal no dia **15/07/2021**, em viagem à Juiz de Fora/MG, para participar de reunião na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 14 de julho de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente da Câmara Municipal-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 14 de julho de 2021. Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Sousa - Secretário.

PORTARIA Nº 64/2021

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA NATÁLIA DE MELO GONÇALVES

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, Vereador Cor Jesus Moreno, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora Natália de Melo Gonçalves, protocolado sob o nº. 488, de 6/8/2021, solicitando 20 (vinte) dias férias referente ao período aquisitivo de 09/08/2019 a 08/08/2020;

- **CONSIDERANDO** que a servidora já usufruiu de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período citado:

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias à servidora **NATÁLIA DE MELO GONÇALVES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a serem usufruídas de **9/8/2021 a 28/08/2021**, referente ao período aquisitivo de **09/08/2019 a 08/08/2020**.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 09 de agosto de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente da Câmara Municipal-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aginaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 9 de agosto de 2021. Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza - Secretário.

PORTARIA Nº 65/2021

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR DANIEL GARCIA ABRITTA LOURENÇO POR MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DA COVID-19 (CORONAVÍRUS)

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o sistema público de saúde brasileiro, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da Covid-19 (Coronavírus);

- **CONSIDERANDO** o Termo de Declaração para isolamento apresentado pelo servidor Daniel Garcia Abritta Lourenço.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 11 (onze) dias de afastamento ao Servidor Daniel Garcia Abritta Lourenço, de **02/08/2021** à **12/08/2021**, por medida de isolamento social em razão da Covid-19 (Coronavírus), em atenção ao Atestado Médico emitido pela Dra. Lara Correia de Resende, CRM-MG 87683, de 6 de agosto de 2021, sem prejuízo do subsídio, considerando os protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 13 de agosto de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente da Câmara Municipal-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aginaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 13 de agosto de 2021. Ver. Israel Luiz Baeta Alves de Souza - Secretário.

PORTARIA Nº 66/2021

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, Vereador Cor Jesus Moreno, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** o art. 97 do Regimento Interno e

- **CONSIDERANDO** o art. 274 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial, composta pelos Vereadores Luiz Antonio Henriques Júnior, Pedro Marconi de Sousa Rodrigues e Valério Domingos de Sousa, para estudo e emissão de parecer ao **Projeto de Resolução 5/2021 - Acrescenta dispositivos na Resolução 12, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carandaí.**

Art. 2º A Comissão terá um prazo de 15(quinze) dias para elaboração do parecer.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 17 de agosto de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente da Câmara Municipal-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aginaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 17 de agosto de 2021. Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza - Secretário.

PORTARIA Nº 67/2021

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA LOURDES APARECIDA COSTA LIMA

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora Lourdes Aparecida Costa Lima, protocolado sob o nº. 461, de 2/7/2021, solicitando 15 (quinze) dias férias referente ao período aquisitivo de **1/11/2019 a 31/10/2020**;

- **CONSIDERANDO** a possibilidade do gozo de férias em dois períodos, conforme disposto no art. 79, §3º da Lei nº. 2295, de 23 de outubro de 2018;

RESOLVE:



Art. 1º Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias à servidora **LOURDES APARECIDA COSTA LIMA**, ocupante do cargo de Operaria, a serem usufruídas de **8/9/2021 a 23/9/2021**, referente ao período aquisitivo de **1/11/2019 a 31/10/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE!

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 20 de agosto de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente da Câmara Municipal-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 20 de agosto de 2021. Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza - Secretário.

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRAREUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, REALIZADA EM VINTE E UM DE JUNHODE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois e vinte e um, às dezenove horas e quinze minutos, a Câmara Municipal de Carandaí reuniu-se ordinariamente, presidida pelo Vereador Cor Jesus Moreno e secretariada pelo Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza. O Presidente convidou a todos para a execução do Hino Nacional. Na chamada inicial, feita pelo Secretário, constatou-se a presença de todos os vereadores. Havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra ao Secretário para leitura da ata da 20ª Reunião Ordinária. Em única discussão e votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do expediente do dia. **PRIMEIRA PARTE DA REUNIÃO – CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício 301/2021, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, informando o arquivamento do Inquérito Civil nº. MPMG-0132-14.000067-1. **Ofício 241/2021, do Gabinete do Prefeito**, respondendo o Requerimento 80/2021, da Vereadora Virgínia Maria de Queiroz, onde solicita informações sobre a prestação de serviços de clínica veterinária. **Ofício 366/2021, da Caixa Econômica Federal**, informando a liberação de recursos financeiros no âmbito do Programa Agropecuária Sustentável. **Ofício 244/2021, do Vereador Marcos Felipe da Silva**, apresentando o Projeto de Lei 605/2021 – *Autoriza a instituição no município de Carandaí do Programa “Ajude a ajudar” e estabelece os requisitos básicos a serem observados em sua implantação.* **Ofício 246/2021, da Vereadora Virgínia Maria de Queiroz**, apresentando o Projeto de Lei 606/2021 – *Declara a Associação dos Feirantes de Carandaí – ASFEC, entidade de Utilidade Pública Municipal.* **Ofício 247/2021, dos Vereadores Virgínia Maria de Queiroz, Marcos Felipe da Silva e José Vicente de Oliveira**, apresentando o Projeto de Lei 607/2021 – *dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar e de aprovação do poder Legislativo para fins de municipalização do ensino dos anos iniciais e/ou dos anos finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais de Carandaí e dá outras providências.* **CORRESPONDÊNCIA DO SR. DAMIÃO GRAVINA, SR.TA. QUENNEA E SR. WELDELL MEDEIROS**, sobre o Concurso da Miss e Mister Minas Gerais Universo 20/21. **Indicação 115/2021, do Vereador Luiz Antônio Henriques Júnior.** **Indicação 116/2021, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Juventude.** **Indicação 117/2021, da Vereadora Virgínia Maria de Queiroz.** **Indicação 118/2021, do Vereador Éder Damasceno Silva.** **Representação 26/2021, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Juventude.** **Requerimento 86/2021, do Vereador Felipe Costa Franco Vieira.** **Requerimento 87/2021, do Vereador Felipe Costa Franco Vieira.** **Requerimento 88/2021, do Vereador Felipe Costa Franco Vieira.** **Requerimento 89/2021, do Vereador Felipe Costa Franco Vieira.** **Moção de Pesar n. 8/2021, do Vereador Cor Jesus Moreno.** **Moção de Pesar n. 9/2021, dos Vereadores Cor Jesus Moreno e Luiz Antônio Henriques Júnior.** **Relatório da Comissão de Direitos Humanos, do Idoso, de Combate à Fome e à Pobreza.** **DESPACHO DAS CORRESPONDÊNCIAS:** O Presidente colocou à disposição dos Vereadores todas as correspondências recebidas, informando que estariam na Secretaria. Encaminhou o Projeto de Lei 605/2021 às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Direitos Humanos, do Idoso, de Combate à Fome e à Pobreza. Encaminhou o Projeto de Lei 606/2021 à Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Encaminhou o Projeto de Lei 607/2021 às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Juventude. **SEGUNDA PARTE DA REUNIÃO: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS E PROPOSIÇÕES:** O Secretário procedeu a leitura do parecer de redação final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei 589/2021 – Autoriza a instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo no município de Carandaí e estabelece parâmetros para sua implantação.** Em terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Secretário procedeu a leitura do parecer de redação final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei 590/2021 – Institui o Ensino de Noções de Direito no currículo escolar do Ensino Fundamental.** Em terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Secretário procedeu a leitura do parecer de redação final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei 603/2021 – Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Carandaí a “Semana do Meio Ambiente” e dá outras providências.** Em terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Secretário procedeu a leitura do parecer de redação final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei 2254/2021 – Altera dispositivos da Lei 2295/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá outras providências.** Em terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Secretário procedeu a leitura dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas pela aprovação do **Projeto de Lei 2267/2021 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.** Em primeira e segunda discussões e votações, foi aprovado por unanimidade. O Vereador Luiz Antônio, Líder do Poder Executivo, no uso do art. 224 do Regimento Interno solicitou a retirada de pauta do **Projeto de Lei 2268/2021 – Altera dispositivos da Lei nº. 2355/2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores e a organização administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí e contém outras providências**, sendo o pedido deferido pelo Presidente. O Vereador Israel Luiz no uso do art. 216 do Regimento Interno solicitou sobrestamento por quinze dias ao **Projeto de Lei 2270/2021 - Altera a redação da Lei nº 2364/2020, que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada em decorrência da disseminação da doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo agente novo Coronavírus – Sars-Cov-2 – 1.5.1.1.0**, sendo o pedido aprovado por unanimidade. O Secretário procedeu a leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pelo **Projeto de Lei nº. 2280/2021 - Altera dispositivos que menciona na lei nº 1972-2011, de 14.02.2011.** Em primeira e segunda discussões e votações, foi aprovado por unanimidade. O Vereador Luiz Antônio no uso do art. 169, §2º do Regimento Interno solicitou dispensa de interstício para terceira discussão e votação do Projeto de Lei 2280/2021, sendo o pedido aprovado por unanimidade. O Presidente suspendeu a reunião para que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação elaborasse o parecer de redação final. Retomando os trabalhos o Presidente colocou em terceira discussão e votação o Projeto de Lei 2280/2021, sendo aprovado por unanimidade. O Vereador Marcos Felipe solicitou a retirada de tramitação do Projeto de Lei 598/2021, sendo o pedido deferido pelo Presidente. **Indicação 115/2021, do Vereador Luiz Antônio Henriques Júnior**, apontando a necessidade de várias melhorias e serviços em diversos locais do município. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Indicação 116/2021, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Juventude**, apontando a necessidade de colocação de placas para identificação de estradas. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Indicação 117/2021, da Vereadora Virgínia Maria de Queiroz**, apontando a necessidade de manutenção e capina na Rua Professor Camargo, no Bairro Acampamento. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Indicação 118/2021, do Vereador Éder Damasceno Silva**, apontando a necessidade de conservação de estradas nas comunidades de Campestre, Moreiras, Chuí e Gerais. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Requerimento 86/2021, do Vereador Felipe Costa Franco Vieira**, reiterando ao Poder Executivo o pedido de informações feito através do Requerimento 31/2021. Em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Requerimento 87/2021, do Vereador Felipe Costa Franco Vieira**, reiterando ao Poder Executivo o pedido de informações feito através do Requerimento 49/2021. Em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Requerimento 88/2021, do Vereador Felipe Costa Franco Vieira**, reiterando ao Poder Executivo o pedido de informações feito através dos Requerimentos 29 e 31/2021. Em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Requerimento 89/2021, do Vereador Felipe Costa Franco Vieira**, reiterando ao Poder Executivo o



pedido de informações feito através dos Requerimentos 57 e 65/2021. Em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Representação 26/2021, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Juventude**, solicitando à SER/Barbacena informações sobre a municipalização de escolas no município de Carandaí. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Moção de Pesar n. 8/2021**, do Vereador Cor Jesus Moreno, a ser encaminhada à família do Senhor José Geraldo do Carmo. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Moção de Pesar n. 9/2021**, dos Vereadores Cor Jesus Moreno e Luiz Antônio Henriques Júnior, a ser encaminhada à família do Senhor Vicente Dutra de Assis. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Não havendo vereador inscrito na palavra livre, o Presidente passou à **TERCEIRA PARTE DA REUNIÃO**, afirmando que a **Ordem do Dia** seria afixada no quadro de publicidade e solicitou ao Secretário para que procedesse a chamada final, constatando-se a presença de todos os edis e declarou encerrada a reunião às vinte e uma horas trinta minutos. O conteúdo integral desta reunião encontra-se gravado e arquivado eletronicamente. Eu, Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza, Secretário, solicitei a lavratura da presente ata que, após aprovada, segue assinada pelos integrantes da Mesa Diretora.

Plenário "Vereador Francisco Eustáquio Teixeira", 21 de junho de 2021.

COR JESUS MORENO
– Presidente –

ÉDER DAMASCENO SILVA
– Vice-Presidente –

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA
– Secretário –

ATA DA VIGÉSIMASEGUNDAREUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, REALIZADA EM VINTE E OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois e vinte e um, às dezessete horas e quinze minutos, a Câmara Municipal de Carandaí reuniu-se ordinariamente, presidida pelo Vereador Cor Jesus Moreno e secretariada pelo Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza. O Presidente convidou a todos para a execução do Hino Nacional. Na chamada inicial, feita pelo Secretário, constatou-se a presença de todos os vereadores. Havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra ao Secretário para leitura da ata da 21ª Reunião Ordinária. Em única discussão e votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do expediente do dia. **PRIMEIRA PARTE DA REUNIÃO – CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício Circular 1/2021, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**, informando sobre o SIMP. **Ofício 256/2021, do Gabinete do Prefeito**, respondendo a Indicação 109/2021, da Comissão de Serviços, Obras Municipais e Mobilidade Urbana, sobre remanejamento de emendas impositivas; e Requerimento 78/2021, do Vereador Naamã Neil Resende da Rocha, sobre o Projeto de Lei 2391/2021. **Ofício 213/2021, do Vereador Cor Jesus Moreno**, apresentando o Projeto de Lei Complementar 14/2021 – *Altera dispositivos da Lei Complementar 127/2019 – Dispõe sobre a regulamentação do parcelamento do solo urbano no âmbito do município de Carandaí e dá outras providências.* **Ofício 254/2021, da Comissão de Serviços, Obras Municipais e Mobilidade Urbana**, apresentando a Emenda Aditiva 1 ao Projeto de Lei 2277/2021 – *Dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação de empresas no Distrito Industrial "Morro das Garças" em Carandaí e contém outras providências.* **Correspondência da Associação do Bairro Herculanô Pena**, solicitando informações e providências quanto ao descumprimento dos compromissos assumidos pela empresa Carandaí Agroindustrial Ltda. **DESPACHO DAS CORRESPONDÊNCIAS:** O Presidente colocou à disposição dos Vereadores todas as correspondências recebidas, informando que estariam na Secretaria. Encaminhou o Projeto de Lei Complementar 14/2021 às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Serviços, Obras Municipais e Mobilidade Urbana. Encaminhou a Emenda Aditiva 1 a Projeto de Lei 2277/2021 à Comissão de Legislação, Justiça e Redação. O Vereador Luiz Antônio, Líder do Poder Executivo, no uso do art. 244 do Regimento Interno solicitou a retirada de pauta do Projeto de Lei 2271/2021, sendo o pedido deferido pelo Presidente. **SEGUNDA PARTE DA REUNIÃO: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS E PROPOSIÇÕES:** O Secretário procedeu a leitura do parecer de redação final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei 2267/2021 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.** Em terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Secretário procedeu a leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela aprovação da **Emenda Supressiva 1 ao Projeto de Lei 604/2021 – Altera dispositivos da Lei 2317/2019, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros em veículo táxi e dá outras providências.** Em primeira e segunda discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Secretário procedeu a leitura dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Serviços, Obras Municipais e Mobilidade Urbana pela aprovação do **Projeto de Lei 604/2021 – Altera dispositivos da Lei 2317/2019, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros em veículo táxi e dá outras providências.** Em primeira, segunda e terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Secretário procedeu a leitura dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Juventude pela aprovação do **Projeto de Lei 607/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar e de aprovação do poder Legislativo para fins de municipalização do ensino dos anos iniciais e/ou dos anos finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais de Carandaí e dá outras providências.** Em primeira, segunda e terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Secretário procedeu a leitura dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas pela aprovação do **Projeto de Lei 2276/2021 – Autoriza abertura de Crédito Especial para Manutenção de Convênios – Estagiários, no Orçamento do Município de Carandaí.** Em primeira, segunda e terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Secretário procedeu a leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela aprovação da **Emenda Supressiva 1 ao Projeto de Lei 2269/2021 – Institui o Serviço Terapêutico Tipo II – SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Carandaí e dá outras providências.** Em primeira e segunda discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Secretário procedeu a leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela aprovação da **Emenda Aditiva 2 ao Projeto de Lei 2269/2021 – Institui o Serviço Terapêutico Tipo II – SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Carandaí e dá outras providências.** Em primeira e segunda discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Secretário procedeu a leitura dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente pela aprovação do **Projeto de Lei 2269/2021 – Institui o Serviço Terapêutico Tipo II – SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Carandaí e dá outras providências.** Em primeira, segunda e terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Vereador Valério Domingos no uso do art. 215 do Regimento Interno, solicitou vista à **Emenda Modificativa 1 ao Projeto de Lei Complementar 203/2021 – Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas de Direito Tributário aplicáveis ao município de Carandaí**, sendo o pedido deferido pelo Presidente. O Presidente informou os Vereadores quanto ao início do recesso parlamentar em 01/07/2021 e o retorno das atividades em 02/08/2021. Não havendo vereador inscrito na palavra livre, o Presidente passou à **TERCEIRA PARTE DA REUNIÃO**, afirmando que a **Ordem do Dia** seria afixada no quadro de publicidade e solicitou ao Secretário para que procedesse a chamada final, constatando-se a presença de todos os edis e declarou encerrada a reunião às dezenove horas e cinco minutos. O conteúdo integral desta reunião encontra-se gravado e arquivado eletronicamente. Eu, Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza, Secretário, solicitei a lavratura da presente ata que, após aprovada, segue assinada pelos integrantes da Mesa Diretora.

Plenário "Vereador Francisco Eustáquio Teixeira", 28 de junho de 2021.

COR JESUS MORENO
– Presidente –



ÉDER DAMASCENO SILVA
– Vice-Presidente –

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA
– Secretário –

ATA DA VIGÉSIMATERCEIRAREUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, REALIZADA EM DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos dois dias do mês de agosto de dois e vinte e um, às dezenove horas e dezessete minutos, a Câmara Municipal de Carandaí reuniu-se ordinariamente, presidida pelo Vereador Cor Jesus Moreno e secretariado pelo Vereador Luiz Antonio Henriques Júnior. O Presidente convidou a todos para a execução do Hino Nacional. Na chamada inicial, feita pelo Secretário *ad hoc*, constatou-se a ausência do ver. Israel Luiz Baeta Alves de Souza e presença dos demais vereadores. Havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra ao Secretário *ad hoc* para leitura da ata da 1ª Reunião Extraordinária. Em única discussão e votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que procedesse a leitura do expediente do dia. **PRIMEIRA PARTE DA REUNIÃO – CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício 206/2021, do Gabinete do Deputado Estadual Coronel Henrique**, informando a aprovação da Emenda Parlamentar para o "Projeto Olho Vivo do Município". **Ofício 467/2021, da Gerência Executiva de Governo Juiz de Fora, da CAIXA**, informando sobre a liberação de recursos financeiros ao município de Carandaí. **Ofício 36/2021, do Gabinete do Deputado Federal Padre João**, informando solicitação à Via 040 de melhorias no km 665, em Carandaí. **Ofício 269/2021, do Gabinete do Prefeito**, solicitando a retirada de pauta do **Projeto de Lei 2279/2021 - Dispõe sobre medida excepcional de suspensão da cobrança da taxa de ocupação de espaços públicos nos contratos de concessão de direito real de uso, tendo em vista os impactos sobre a atividade econômica causados pelas ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Carandaí. Ofício 270/2021, do Gabinete do Prefeito**, apresentando o **Projeto de Lei 2282/2021 - Dispõe sobre medida excepcional de suspensão da cobrança da taxa de ocupação de espaços públicos nos contratos de concessão de direito real de uso, tendo em vista os impactos sobre a atividade econômica causados pelas ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Carandaí. Ofício 273/2021, do Gabinete do Prefeito**, apresentando o **Projeto de Lei 2283/2021 - Altera dispositivos que menciona na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021. Indicação 119/2021**, dos Vereadores Marcos Felipe e Naamã. **Indicação 120/2021**, da Vereadora Virgínia. **Indicação 121/2021**, do Vereador Luiz Antonio. **Requerimento 91/2021**, do Vereador Luiz Antonio. **Requerimento 92/2021**, do Vereador Luiz Antonio. **DESPACHO DAS CORRESPONDÊNCIAS:** O Presidente colocou à disposição dos Vereadores todas as correspondências recebidas, informando que estariam na Secretaria. Retirou de pauta o Projeto de Lei 2279/2021, conforme ofício 269/2021, do Executivo. Encaminhou o Projeto de Lei 2282/2021 às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Serviços, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. Encaminhou o Projeto de Lei 2283/2021 à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. **SEGUNDA PARTE DA REUNIÃO: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS E PROPOSIÇÕES:** O líder do Prefeito, Vereador Luiz Antonio Henriques Junior, no uso do art. 224 do Regimento Interno, solicitou a retirada de pauta do **Projeto de Lei 2270/2021 - Altera a redação da Lei nº 2364/2020, que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada em decorrência da disseminação da doença infecciosa viral respiratória - Covid-19, causada pelo agente novo Coronavírus - Sars-Cov-2 - 1.5.1.1.0. Indicação 119/2021**, dos Vereadores Marcos Felipe e Naamã, apontando a necessidade de deslocamento de poste em estrada da Comunidade do Palmeiras. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Indicação 120/2021**, da Vereadora Virgínia, sugerindo a criação de programa de incentivo aos atletas carandaienses. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Indicação 121/2021**, do Vereador Luiz Antonio, apontando a necessidade de poda de árvores em praças públicas. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Requerimento 91/2021**, do Vereador Luiz Antonio, solicitando ao Executivo cópia dos contratos dos médicos que prestam serviços nas Unidades Básicas de Saúde. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Requerimento 92/2021**, solicitando ao Executivo cópia dos registros dos imóveis urbanos e rurais do município. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. O Presidente alertou a Comissão de Serviços, Obras Municipais e Mobilidade Urbana, sobre a importância da votação do projeto do Código de Posturas, informando que a secretaria da Câmara está à disposição para organizar a audiência pública, disse que o atual código de posturas está desatualizado por isso a importância de discussão e votação do projeto que está em tramitação nesta Casa. Comentou sobre a volta das aulas presencial no município e solicitou a Comissão de Educação, Cultura, Esporte Lazer, Turismo e juventude que acompanhe este processo. O Vereador Marcos Felipe propôs que a Comissão de Educação realizasse uma visita às escolas não apenas para fiscalizar mas principalmente como forma de contribuir com este processo. A Vereadora Virgínia expos sua preocupação com os funcionários de Serviços Gerais e disse que é fundamental o apoio a estes servidores que terão os trabalhos redobrados com as exigências dos protocolos de saúde e também sobre o número de funcionários, ou seja, se as escolas tem funcionários suficientes para atender as novas exigências. O Presidente informou aos vereadores sobre a presença do Assessor Jurídico, Dr. Arthur Guerra na Câmara na terça feira dia 3 de agosto a partir das 10h. Não havendo vereador inscrito na palavra livre, o Presidente passou à **TERCEIRA PARTE DA REUNIÃO**, afirmando que a **Ordem do Dia** seria afixada no quadro de publicidade e solicitou ao Secretário para que procedesse a chamada final, constatando-se a ausência do Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza e presença dos demais vereadores. Declarou encerrada a reunião às vinte e horas e cinquenta minutos. O conteúdo integral desta reunião encontra-se gravado e arquivado eletronicamente. Eu, Vereador Luiz Antônio Henriques Júnior, Secretário *ad hoc*, solicitei a lavratura da presente ata que, após aprovada, segue assinada pelos integrantes da Mesa Diretora.

Plenário "Vereador Francisco Eustáquio Teixeira", 02 de agosto de 2021.

COR JESUS MORENO
– Presidente –

ÉDER DAMASCENO SILVA
– Vice-Presidente –

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
– Secretário ad hoc –

ATA DA VIGÉSIMAQUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, REALIZADA EM NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos nove dias do mês de agosto de dois e vinte e um, às dezenove horas e vinte minutos, a Câmara Municipal de Carandaí reuniu-se ordinariamente, presidida pelo Vereador Cor Jesus Moreno e secretariado pelo Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza. O Presidente convidou a todos para a execução do Hino Nacional. Na chamada inicial, feita pelo Secretário, constatou-se a presença de todos os edis. Havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra ao Secretário para leitura da ata da 23ª Reunião Ordinária. Em única discussão e votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do expediente do dia. **PRIMEIRA PARTE DA REUNIÃO – CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício do Gabinete do Deputado Federal Padre João**, informando solicitação à Via 040 de melhorias no km 676, em Carandaí. **Ofício 273/2021, da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude**, informando sobre visita à escola pública, para verificação sanitária de protocolo de volta às aulas presenciais. **Indicação 122/2021**, do Vereador Éder Damasceno Silva. **Indicação 123/2021**, do Vereador Luiz Antonio Henriques Júnior. **Indicação 124/2021**, do Vereador Valério Domingos de Sousa. **Indicação 125/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva. **Indicação 126/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva. **Indicação 127/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva. **Indicação 128/2021**, do Vereador José Vicente de Oliveira. **Requerimento 94/2021**, do Vereador José Vicente de Oliveira. **Representação 27/2021**, do Vereador Luiz Antonio Henriques Júnior. **Representação 28/2021**, do



Vereador Luiz Antonio Henriques Júnior. **Representação 29/2021**, do Vereador Luiz Antonio Henriques Júnior. **Representação 30/2021**, do Vereador Valério Domingos de Sousa. **Representação 31/2021**, dos Vereadores Cor Jesus Moreno e Marcos Felipe da Silva. **DESPACHO DAS CORRESPONDÊNCIAS:** O Presidente colocou à disposição dos Vereadores todas as correspondências recebidas, informando que estariam na Secretaria. **SEGUNDA PARTE DA REUNIÃO: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS E PROPOSIÇÕES:** O Secretário procedeu à leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre Projeto de Lei 606/2021 – Declara a Associação dos Feirantes de Carandaí – ASFEC, entidade de Utilidade Pública Municipal. Em primeira e segunda discussões e votações, foi aprovado por unanimidade. O Líder do Prefeito Vereador Luiz Antônio Henriques Junior, no uso do art. 224 do Regimento Interno solicitou a retirada de pauta dos **Projetos de Leis 2282/2021 e 2274/2021**. O secretário procedeu à leitura do parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao **Projeto de Lei 2275/2021 – Altera a redação da Lei 2399/2021, que definiu responsabilidade pela concessão e pagamento dos auxílios previdenciários e alterou dispositivo da Lei 2157/2021**. Em primeira e segunda discussões e votações, foi aprovado por unanimidade. O Presidente informou que o **Projeto de Lei 2283/2021 – Altera dispositivos que menciona na Lei 2370/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias** não estaria na ordem do dia por estar “prejudicado”. **Indicação 122/2021**, do Vereador Éder Damasceno Silva, apontando a necessidade de limpeza de córrego. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Indicação 123/2021**, do Vereador Luiz Antonio Henriques Júnior, apontando a necessidade de manutenção em áreas urbanas e rurais. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Indicação 124/2021**, do Vereador Valério Domingos de Sousa, apontando a necessidade de abertura de Rua no Bairro Ponte Chave. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Indicação 125/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva, encaminhando anteprojeto de Resolução, para alteração do Regimento Interno. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Indicação 126/2021**, Vereador Marcos Felipe da Silva, apontando a necessidade de encascalhamento em trecho de estrada. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Indicação 127/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva, apontando a necessidade de verificação de rede de esgoto no Distrito Pedra do Sino. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Indicação 128/2021**, do Vereador José Vicente de Oliveira, apontando a necessidade de patrolamento de estradas rurais. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Requerimento 94/2021**, do Vereador José Vicente de Oliveira, solicitando ao Executivo informações sobre as empresas que estão prestando serviços de calçamentos. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Representação 27/2021**, do Vereador Luiz Antonio Henriques Júnior, a ser encaminhada à empresa Telefônica Brasil S/A (VIVO), sobre baixa qualidade de sinal. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Representação 28/2021**, do Vereador Luiz Antonio Henriques Júnior, a ser encaminhada ao DEER/MG, sobre corte de árvores na estrada que liga os municípios de Carandaí a Lagoa Dourada. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Representação 29/2021**, do Vereador Luiz Antonio Henriques Júnior, a ser encaminhada à empresa Via 040, sobre acidentes ocorridos na “curva do japonês”. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Representação 30/2021**, do Vereador Valério Domingos de Sousa, a ser encaminhada à empresa de ônibus “São Luiz”, sobre retorno de horário de linha de ônibus. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **Representação 31/2021**, dos Vereadores Cor Jesus Moreno e Marcos Felipe da Silva, a ser encaminhada ao Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, solicitando a reativação da “Patrulha Rural”. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Vereador Israel, no uso do art. 132 do Regimento Interno, solicitou o acionamento das Comissões de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente; de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude e a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus para convocarem os Secretários de Saúde e de Educação, em dia e horário a serem definidos, a fim de tratar da volta presencial das aulas no Município. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Não havendo vereador inscrito na palavra livre, o Presidente passou à **TERCEIRA PARTE DA REUNIÃO**, afirmando que a **Ordem do Dia** seria afixada no quadro de publicidade e solicitou ao Secretário para que procedesse a chamada final, constatando a presença de todos. Declarou encerrada a reunião às vinte e uma horas e quarenta minutos. O conteúdo integral desta reunião encontra-se gravado e arquivado eletronicamente. Eu, Vereador Israel Luiz Baêta Alves de Souza, Secretário, solicitei a lavratura da presente ata que, após aprovada, segue assinada pelos integrantes da Mesa Diretora.

Plenário “Vereador Francisco Eustáquio Teixeira”, 09 de agosto de 2021.

COR JESUS MORENO
– Presidente –

ÉDER DAMASCENO SILVA
– Vice-Presidente –

ISRAEL LUIZ BAÊTA ALVES DE SOUZA
– Secretário –

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, REALIZADA EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois e vinte e um, às dezenove horas e vinte minutos, a Câmara Municipal de Carandaí reuniu-se ordinariamente, presidida pelo Vereador Cor Jesus Moreno e secretariada pelo Vereador Israel Luiz Baêta Alves de Souza. O Presidente convidou a todos para a execução do Hino Nacional. Na chamada inicial, feita pelo Secretário, constatou-se a ausência do Vereador Felipe Costa Franco Vieira e a presença dos demais vereadores. Havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra ao Secretário para leitura da ata da 24ª Reunião Ordinária. Em única discussão e votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do expediente do dia. **PRIMEIRA PARTE DA REUNIÃO – CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Convite do Conselho Municipal de Assistência Social de Carandaí**, para participar da Conferência “Assistência Social: direito do povo e dever do estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”. **Ofício 855/2021, do Gabinete do Coronel Henrique**, sobre a indicação parlamentar para aquisição de mobiliário/equipamento para a Escola Estadual Francisco do Carmo. **Ofício 283/2021, do Vereador Marcos Felipe da Silva**, apresentando o **Projeto de Lei 608/2021 – Declara o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Carandaí – CONSEP, entidade de utilidade pública. Ofício 286/2021, da Mesa Diretora**, apresentando o **Projeto de Resolução 5/2021 – Acrescenta dispositivos na Resolução 12, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carandaí. Ofício 285/2021**, do Setor Contábil da Câmara Municipal de Carandaí, apresentando o Quadro Sumário da Despesa para o Orçamento 2022. **Indicação 129/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva. **Indicação 130/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva. **Indicação 131/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva. **Indicação 132/2021**, do Vereador Valério Domingos de Sousa. **Indicação 133/2021**, do Vereador José Vicente de Oliveira. **Indicação 134/2021**, do Vereador Luiz Antônio Henriques Júnior. **Requerimento 96/2021**, do Vereador Éder Damasceno Silva. **Moção 10/2021**, de todos os Vereadores. **DESPACHO DAS CORRESPONDÊNCIAS:** O Presidente colocou à disposição dos Vereadores todas as correspondências recebidas, informando que estariam na Secretaria. Encaminhou o **Projeto de Lei 608/2021** à Comissão de Legislação Justiça e Redação. Encaminhou o **Projeto de Resolução 5/2021** à Comissão Especial formada pelos Vereadores Luiz Antônio Henriques Júnior, Valério Domingos de Sousa e Pedro Marconi de Sousa Rodrigues. **SEGUNDA PARTE DA REUNIÃO: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS E PROPOSIÇÕES:** O Secretário procedeu à leitura dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Serviços, Obras Municipais e Mobilidade Urbana ao **Projeto de Lei 594/2021 – Dá denominação a logradouro no Bairro Olaria e dá outras providências**. O Vereador Pedro Marconi, no uso do art. 215 do Regimento Interno, solicitou vista ao projeto, que foi deferido pelo Presidente. O Secretário procedeu à leitura do parecer de redação final do **Projeto de Lei 606/2021 – Declara a Associação dos Feirantes de Carandaí – ASFEC, entidade de Utilidade Pública Municipal**. Em terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Secretário procedeu à leitura do parecer de redação final do **Projeto de Lei 2275/2021 – Altera a redação da Lei 2399/2021, que definiu responsabilidade pela concessão e pagamento dos auxílios previdenciários e alterou dispositivo da Lei 2157/2021**. Em terceira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O secretário procedeu à leitura dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte, Lazer,



Turismo e Juventude e de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente ao **Projeto de Lei 602/2021** – Altera dispositivos da Lei 1894, de 1º de dezembro de 2008, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo, nas escolas públicas do Município de Carandaí. Em primeira e segunda discussões e votações, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O secretário procedeu à leitura dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao **Projeto de Lei 2283/2021** – Altera dispositivos que menciona na Lei 2370/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em primeira e segunda discussões e votações, foi aprovado por unanimidade dos presentes. **Indicação 129/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva, apontando a necessidade de substituição de galões de lixo em rua do Distrito de Hermilo Alves. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Indicação 130/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva, apontando a necessidade de obras na ponte entre os Bairros Caolim e Olaria. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Indicação 131/2021**, do Vereador Marcos Felipe da Silva, apontando a necessidade de colocação de postes com luminárias, na localidade do Salgado. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Indicação 132/2021**, do Vereador Valério Domingos de Sousa, sugerindo cessão de espaço público para instalação do Centro de Convivência do Idoso. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Indicação 133/2021**, do Vereador José Vicente de Oliveira, apontando a necessidade de reforma do antigo pavilhão da Escola Municipal do Distrito Hermilo Alves. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Indicação 134/2021**, do Vereador Luiz Antônio Henriques Júnior, apontando necessidade de sinalização de trânsito no Distrito Pedra do Sino e Bairro Ponte Chave. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Requerimento 96/2021**, do Vereador Éder Damasceno Silva, solicitando o acionamento da Comissão de Serviços, Obras Municipais e Mobilidade Urbana, com vistas a averiguar desperdício de água em localidade do Corte de Pedra. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Moção 10/2021**, de todos os Vereadores, a ser encaminhada à família da Senhora Terezinha de Paiva. Em única discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Inscrito na palavra livre, o Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza discorreu sobre o retorno das aulas presenciais. O Presidente passou à **TERCEIRA PARTE DA REUNIÃO**, afirmando que a **Ordem do Dia** seria afixada no quadro de publicidade e solicitou ao Secretário para que procedesse a chamada final, constatando-se a ausência do Vereador Felipe Costa Franco Vieira e a presença dos demais vereadores. Declarou encerrada a reunião às vinte e uma horas e trinta minutos. O conteúdo integral desta reunião encontra-se gravado e arquivado eletronicamente. Eu, Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza, Secretário, solicitei a lavratura da presente ata que, após aprovada, segue assinada pelos integrantes da Mesa Diretora.

Plenário “Vereador Francisco Eustáquio Teixeira”, 16 de agosto de 2021.

COR JESUS MORENO
– Presidente –

ÉDER DAMASCENO SILVA
– Vice-Presidente –

ISRAEL LUIZ BAÊTA ALVES DE SOUZA
– Secretário -

RESOLUÇÃO Nº 2/2021

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

- **CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi pela aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício 2019;
- **CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas foi pela aprovação das contas do Poder Executivo;
- **CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, foi pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- **CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas foi aprovado por todos os membros da Comissão;
- **CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

A Câmara Municipal **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2019, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Luiz Alves de Souza, 24 de agosto de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente da Câmara Municipal-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 24 de agosto de 2021. Vereador Israel Luiz Baeta Alves de Souza - Secretário.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021. Face ao contido nos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, combinado com a alínea 'a' do inciso II do art. 1º do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, para a prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, a favor da empresa, abaixo relacionada, visando atender as necessidades da Câmara Municipal: Oi S/A – em recuperação judicial, inscrito no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais); e Oi Móvel S/A, inscrito no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Carandaí, 19 de julho de 2021. COR JESUS MORENO - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí

CONTRATADA: Oi S/A – em recuperação judicial

CNPJ nº 76.535.764/0001-43

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 12/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 11/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa



VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.003.001.01.031.0001.2652.33903900 (Ficha 27) – Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 01/08/2021 a 31/07/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí

CONTRATADA: Oi Móvel S/A – em recuperação judicial

CNPJ nº 05.423.963/0001-11

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 12/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 11/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.003.001.01.031.0001.2652.33903900 (Ficha 27) – Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 01/08/2021 a 31/07/2022